

Câmara Municipal de Votorantim

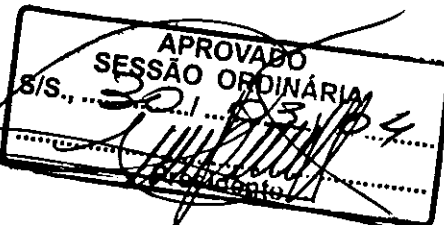
ENTRADA 16 / 03 / 04 PROJETO DE LEI nº 15/04

ARQUIVO 31 / 03 / 04

AUTORIA Sr. Prefeito Municipal

ASSUNTO:

Institui o Bônus Assiduidade, para o pessoal do
Magistério Público Municipal, nos termos que
dispõe e dá outras providências.

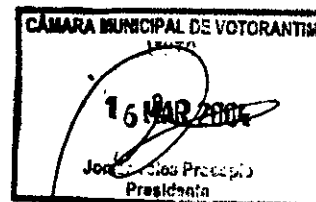




Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

"Capital do Cimento"

Avenida 31 de março, n.º 327, centro, CEP 18110-900
Fone (15) 3353-8533, Fone Fax (15) 243-1430
e-mail: pmvinfo@mail3.splicenet.com.br



Of. 014/2004 - CM
Processo n.º 103/04 - PMV Interno

Votorantim, 15 de março de 2004.

Excelentíssimo Senhor:

Encaminhamos, por meio deste, a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação de V. Exa. e Dignos Pares, o incluso projeto de lei sob n.º 008/04, que Institui o Bônus Assiduidade, para o pessoal do Magistério Público Municipal, nos termos que dispõe e dá outras providências.

O Projeto em questão visa a autorização legislativa, respeitada a reserva legal da União, para o pagamento do Bônus Assiduidade, denominação dada a uma bonificação pecuniária aos profissionais do Magistério Público Municipal do Ensino Fundamental de 1ª à 4ª séries.

A distribuição dessa bonificação pecuniária, decorre da existência de resíduos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério-FUNDEF, por força do que dispõem o artigo 60, § 5.º, dos ADCT, com redação dada pela EC 14/96 e Lei Federal 9.424/96, a exemplo de outros tantos Municípios e Estados da Federação.

A distribuição desses resíduos é obrigatória e o Projeto de Lei ora apresentado, apenas a viabilizará nos moldes que propõe.

Note-se que o projeto se refere exclusivamente ao resíduo do exercício de 2003, que corresponde a R\$ 118.190,28 (cento e dezoito mil, cento e noventa reais e vinte e oito centavos) e será dividido e pago com base nos critérios de proporcionalidade nele estabelecidos, com ênfase à assiduidade.

Assim, solicitamos seja o presente projeto recebido e processado regularmente, nos termos do artigo 55, de nossa Lei Orgânica, para, ao final, receber a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente.

Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOMAR TELES PROCÓPIO
VOTORANTIM-SP.

DH/mlm

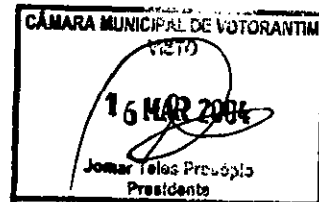


Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

Proj. n° 008/04



P R O J E T O D E L E I

Institui o Bônus Assiduidade, para o pessoal do Magistério Público Municipal, nos termos que dispõe e dá outras providências.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica instituído, no município de Votorantim, o Bônus Assiduidade, bonificação pecuniária de caráter excepcional, devida aos servidores públicos Municipais, com atuação no Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries, nos termos desta Lei.

Art.2º. Farão jus ao Bônus Assiduidade, os servidores de que trata o artigo anterior, que o ano de 2003, desprezados os períodos de férias e recesso escolar, por mais de 30 (trinta) dias, tenham exercido, a serviço do município, cargos ou funções municipais de:

I - Diretor de Departamento de Ensino Fundamental;

II - Suporte Pedagógico no ensino fundamental;

III- Professor de Educação Básica I - PEB-I, com atuação no ensino fundamental regular ou supletivo de 1º a 4º séries.

§ 1º. Não farão jus ao Bônus Educação, os servidores que exerceram função estritamente em caráter eventual, nos termos da Lei Municipal n.º 1389 de 26 de abril de 1999.

§ 2º. Os cargos a que se referem este artigo, são os constantes do quadro de pessoal da Prefeitura e as funções, as análogas a esses cargos.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Art.3º. O Bônus Assiduidade será custeado pelo resíduo financeiro do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, no âmbito deste Município, no exercício de 2003, mediante sua distribuição proporcional e terá valor fixado para cada servidor, que a ele fizer jus, tomando-se por base os seguintes fatores:

- I - Dias efetivamente trabalhados, considerados estes como no máximo 320 (trezentos e vinte) dias;
- II- Valor do vencimento em sentido estrito correspondente aos cargos de provimento efetivo, em comissão ou de funções, dos respectivos servidores que fizerem jus ao bônus;
- III- Valor total do resíduo do FUNDEF relativo à sua parcela destinada estritamente ao custeio de pessoal do magistério nos termos da legislação federal.

§1º. Para apuração dos dias efetivamente trabalhados de que trata o inciso I, não serão considerados como tais quaisquer ausências ao serviço, sejam elas em virtude de faltas abonadas, justificadas ou injustificadas, ou ainda as decorrentes de licenças a qualquer título, exceto as ausências a título de licença gestante, licença paternidade e licença nojo (ausências por luto), estabelecidos na Lei 1090 de 28 de dezembro de 1993.

§2º. O vencimento em sentido estrito a que se refere o inciso II, será sempre o correspondente ao grau “a”, sem o acréscimo de qualquer vantagem.

§3º. O valor a ser pago para cada servidor que se enquadre nas condições para recebimento do bônus, de que trata esta lei, será fixado, obedecendo a seguinte equação matemática:

$$\begin{aligned}N &= S \times D \\C &= \sum N \\V &= Y : C\end{aligned}$$

$$B = V \times N$$

onde:



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

Y = Valor do resíduo do FUNDEF a ser rateado (R\$ 118.190,28 (cento e dezoito mil, cento e noventa reais e vinte e oito centavos);

S = Vencimento/dia no grau "A" (vencimento mensal no grau "A" dividido por 30 dias);

D = dias efetivamente trabalhados no ano de 2003;

N = número de cotas de cada servidor. ($S \times D$);

V = valor de uma cota ($Y : C$ onde **C** = total de cotas considerados todos os servidores ($\sum N$);

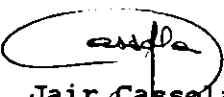
B = Valor do bônus ($V \times N$).

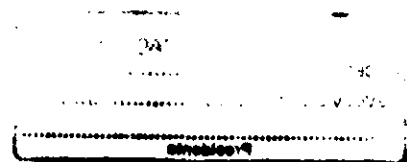
Art.4º. O Bônus Assiduidade será pago em uma única parcela, após publicação interna, na sede da Secretaria de Educação, da lista contendo os nomes dos contemplados e não se incorporará, sob qualquer hipótese, aos vencimentos dos servidores com ele agraciados.

Art.5º. As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art.6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 15 de março de 2004.


Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL



A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S. 1.03/104
Presidente

A
COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM
DEVOLVIDO EM
Presidente

A
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
RECEBIDO EM
DEVOLVIDO EM
Presidente

A
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E Lazer
RECEBIDO EM
DEVOLVIDO EM
Presidente

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECEBIDO EM
DEVOLVIDO EM
Presidente

EM DISCUSSÃO
S/S. 30.1.03/104
Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S. 30.1.03/104
Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 17/03/2.004

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Lázaro de Góes Vieira
Secretário Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 17/03/2.004

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- ☒ Comissão de Justiça
- ☒ Comissão de Finanças e Orçamento
- ☐ Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- ☐ Comissão de Política Social
- ☐ Comissão de Economia
- ☒ Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- ☒ Comissão de Administração Pública
- ☐ Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- ☐ Comissão de redação
- ☐ Mesa Diretora



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 045/2004.

Projeto de Lei nº 15/04, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que institui o Bônus Assiduidade para o pessoal do magistério público municipal.

Parecer:

O projeto cumpre previsão constitucional e legal, autorizando a distribuição da bonificação assiduidade prevista constitucionalmente e regulamentada através de Lei Federal, como consta na exposição de motivos do Senhor Prefeito Municipal.

A bonificação se refere a resíduos financeiros do FUNDEF que deverão ser distribuídos aos profissionais do Magistério Municipal do Ensino Fundamental da 1ª à 4ª séries.

O assunto constitui matéria a ser regulada por lei, e está no rol de atribuições e competência do Poder Executivo, cabendo-lhe legislar sobre o assunto e regulamentar a sua aplicação.

No aspecto técnico e jurídico, o projeto observa os preceitos da legislação vigente sobre matéria, sem óbices para o seguimento do processo, após os pareceres das Comissões de Mérito competentes.

Votorantim, SP., 25 de março de 2004.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 15/04

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que institui o Bônus Assiduidade, para o pessoal do Magistério Público Municipal, nos termos que dispõe e dá outras providências.

Analizando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

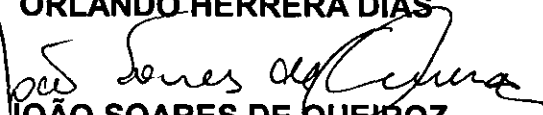
Votorantim, 29 de março de 2004.

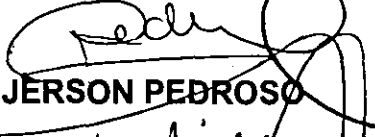

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Relator

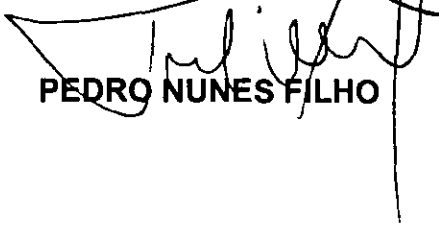
A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


ORLANDO HERRERA DIAS


JOÃO SOARES DE QUEIROZ


JERSON PEDROSO


PEDRO NUNES FILHO



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

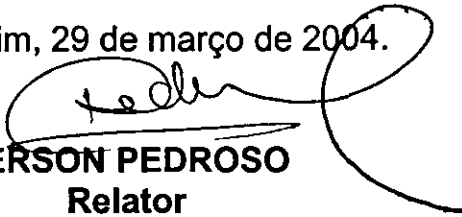
PROJETO DE LEI Nº 15/04

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que institui o Bônus Assiduidade, para o pessoal do Magistério Público Municipal, nos termos que dispõe e dá outras providências.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 29 de março de 2004.


JERSON PEDROSO
Relator

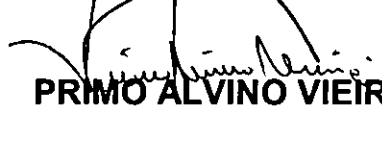
A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


OSVALDO BRASIL


MARCELO DE SOUZA


PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA


PRIMO ALVINO VIEIRA



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO ao

PROJETO DE LEI Nº 15/04

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que institui o Bônus Assiduidade, para o pessoal do Magistério Público Municipal, nos termos que dispõe e dá outras providências.

De acordo com as normas regimentais em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente proposição, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 29 de março de 2004.


HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Relator

A Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


JAIRO DE SOUZA


PRIMO ALVINÔ VIEIRA


JERSON PEDROSO


ORLANDO HERRERA DIAS



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ao

PROJETO DE LEI Nº 15/04

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que institui o Bônus Assiduidade, para o pessoal do Magistério Público Municipal, nos termos que dispõe e dá outras providências.

De acordo com as normas regimentais e orçamentarias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente proposição, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

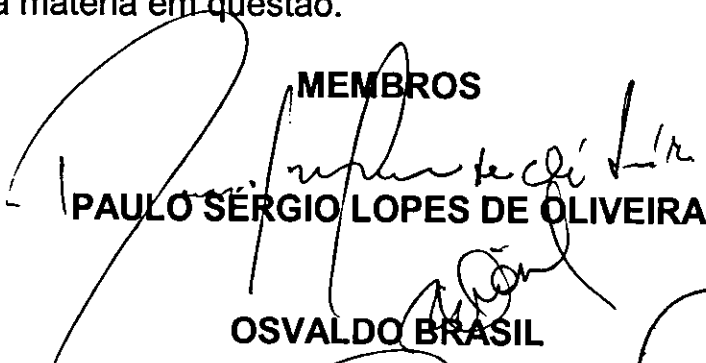
Este é o nosso Parecer.

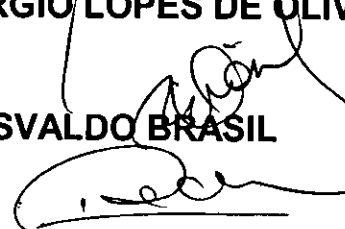
Votorantim, 29 de março de 2.004

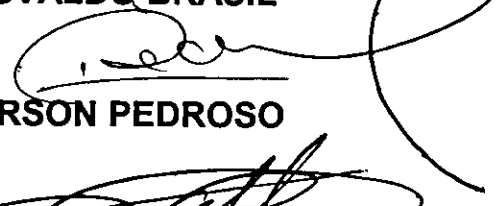
JOÃO CAU
Relator

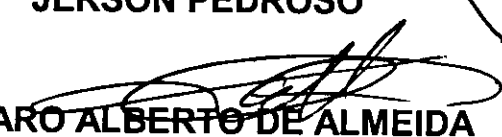
A Comissão de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA


OSVALDO BRASIL


JERSON PEDROSO


LÁZARO ALBERTO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo n° 015/04

Projeto de Lei n° 015/04

Institui o Bônus Assiduidade, para o pessoal do Magistério Público Municipal, nos termos que dispõe e dá outras providências.

Lei n°.....de.....de.....de 2004.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art.1°- Fica instituído, no município de Votorantim, o Bônus Assiduidade, bonificação pecuniária de caráter excepcional, devida aos servidores públicos Municipais, com atuação no Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries, nos termos desta Lei.

Art.2°- Farão jus ao Bônus Assiduidade, os servidores de que trata o artigo anterior, que o ano de 2003, desprezados os períodos de férias e recesso escolar, por mais de 30 (trinta) dias, tenham exercido, a serviço do município, cargos ou funções municipais de:

I - Diretor de Departamento de Ensino Fundamental;

II - Suporte Pedagógico no ensino fundamental;

III- Professor de Educação Básica I - PEB-I, com atuação no ensino fundamental regular ou supletivo de 1° a 4° séries.

§ 1°. Não farão jus ao Bônus Educação, os servidores que exerceram função estritamente em caráter eventual, nos termos da Lei Municipal n.º 1389 de 26 de abril de 1999.

§ 2°. Os cargos a que se referem este artigo, são os constantes do quadro de pessoal da Prefeitura e as funções, as análogas a esses cargos.

Art.3°- O Bônus Assiduidade será custeado pelo resíduo financeiro do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, no âmbito deste Município, no exercício de 2003, mediante sua distribuição proporcional e terá valor fixado para cada servidor, que a ele fizer jus, tomando-se por base os seguintes fatores:

I - Dias efetivamente trabalhados, considerados estes como no máximo 320 (trezentos e vinte)



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



dias;

II- Valor do vencimento em sentido estrito correspondente aos cargos de provimento efetivo, em comissão ou de funções, dos respectivos servidores que fizeram jus ao bônus;

III- Valor total do resíduo do FUNDEF relativo à sua parcela destinada estritamente ao custeio de pessoal do magistério nos termos da legislação federal.

§1º. Para apuração dos dias efetivamente trabalhados de que trata o inciso I, não serão considerados como tais quaisquer ausências ao serviço, sejam elas em virtude de faltas abonadas, justificadas ou injustificadas, ou ainda as decorrentes de licenças a qualquer título, exceto as ausências a título de licença gestante, licença paternidade e licença nojo (ausências por luto), estabelecidos na Lei 1090 de 28 de dezembro de 1993.

§2º. O vencimento em sentido estrito a que se refere o inciso II, será sempre o correspondente ao grau "a", sem o acréscimo de qualquer vantagem.

§3º. O valor a ser pago para cada servidor que se enquadre nas condições para recebimento do bônus, de que trata esta lei, será fixado, obedecendo a seguinte equação matemática:

$$N = S \times D$$

$$C = \sum N$$

$$V = Y : C$$

$$B = V \times N$$

onde:

Y = Valor do resíduo do FUNDEF a ser rateado (R\$ 118.190,28 (cento e dezoito mil, cento e noventa reais e vinte e oito centavos);

S = Vencimento/dia no grau "A" (vencimento mensal no grau "A" dividido por 30 dias);

D = dias efetivamente trabalhados no ano de 2003;

N = número de cotas de cada servidor (S x D);

V = valor de uma cota (Y : C onde C = total de cotas considerados todos os servidores (ΣN));

B = Valor do bônus (V x N).

Art.4º- O Bônus Assiduidade será pago em uma única parcela, após publicação interna, na sede da Secretaria de Educação,



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

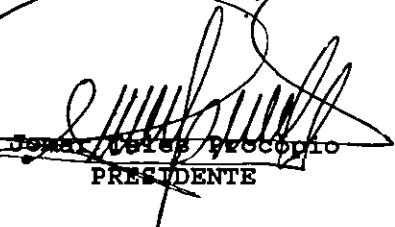


da lista contendo os nomes dos contemplados e não se incorporará, sob qualquer hipótese, aos vencimentos dos servidores com ele agraciados.

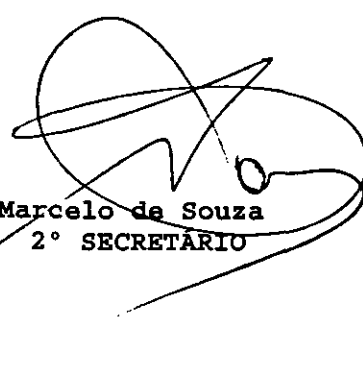
Art.5º- As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art.6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 31 de março de 2.004.


Jomar de Jesus Procópio
PRESIDENTE


Jairo de Souza
1º SECRETÁRIO


Marcelo de Souza
2º SECRETÁRIO